



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2.020, recebido nesta Casa de Leis em 27/05/2.020, e registrado sob o nº 010/2.020, de autoria da Sra. Prefeita, que **Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ART. 29 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:

(...)

VI - Plano Diretor;

Finalmente cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar, foi precedido audiência pública, cf. documentos juntados aos autos.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de nº 10/2.020, por ser legal, regimental e constitucional.

No entanto, para melhor instrução do processo, recomendo seja feita audiência pública com a participação dos munícipes, junto ao Poder Legislativo.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, 24 de junho de 2020.


RICARDO TOFFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

